



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

Ofício nº 012/93
 Ref: Ofício nº 0364/93

Em, 22 de julho de 1993

R. H.

Junte-se aos autos.

22 / 07 / 93
 Dra. Elizabete ... de Lima
 Juíza de Direito

Senhor Desembargador

Em resposta ao expediente acima referenciado, datado de 14.07.93 e, recebido nesta data, informamos a Vossa Excelência o seguinte:

Em 27.10.92, o paciente AMAILTON MDADEIRA GOMES, teve sua Prisão Preventiva decretada pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, à época acumulando a 2ª Vara, a qual fundamentou o seu despacho, alegando que a custódia cautelar do acusado se fazia necessária, em virtude de sua convivência perigosa em sociedade, de forma a concluir-se que sua liberdade significaria perigo para a ordem pública, teria ensejo de perturbar a prova e, se condenado, criaria embaraços ao cumprimento da pena, pois se afastaria do distrito da culpa.

Ressalte-se porém que, sua prisão somente foi efetuada em 30 de novembro de 1992, tendo sido capturado na data acima mencionada na localidade de Mundo Novo, no Estado do Mato Grosso, quando foi transferido para Belém, onde se encontra recolhido, como medida de segurança, à disposição deste Juízo, por determinação da Corregedoria Geral desse Tribunal de Justiça.

O processo a que responde o paciente, Homicídio Qualificado-Autos nº 045/92-, encontra-se sobrestado, face ao Incidente de Insanidade Mental, instaurado a respeito do mesmo, desde 26.02.93, que está aguardando o encaminhamento dos resultados dos exames realizados pela Coordenadoria de Polícia Científica da SEGUP-Pa, tendo esta magistrada, em 09.07.93, quando lhe foram feitos conclusos os autos, enviado correspondência ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública do Estado, solicitando providências sobre o caso, junto ao Órgão Competente, conforme documento anexo.

O réu já foi interrogado e, das quatro(04) testemunhas arroladas na denúncia, três(03) já foram ouvidas e, nove(09) testemunhas do juízo também já foram inquiridas.

O advogado de defesa, deixou de arrolar testemunha, tendo se limitado por ocasião da defesa prévia, a transcrever palavras

cont./

732

738

9.22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

continuação - 2

a transcrever palavras ofensivas à dignidade da Justiça, fato este que en-
sejou esta magistrada, a determinar que fossem as mesmas riscadas dos au-
tos.

Os crimes a que responde o ora paciente, teem como '
vítimas crianças e adolescentes, filhos de famílias humildes , residentes
na periferia do Município de Altamira, na faixa etária de nove(09) a tre-
ze(13) anos, que foram apanhadas pelos seus algozes, entre as doze(12:00)
e dezesseis(16:00) horas.

São crimes bárbaros, Excelência, praticados com re -
quintes de perversidade, pois duas(duas) vítimas foram encontradas encon-
tradas sem vida, com seus órgãos sexuais retirados e, outras duas(02) ,
conseguiram escapar, mas totalmente mutiladas, pois tiveram seus órgãos '
sexuais extirpardos.

Muitas crianças, quase treze(13), ainda estão desapa-
recidas, também sumidas nas mesmas circunstâncias.

Excelência, o caso é muito delicado e, tudo começou '
a vir à tona com o indiciamento do paciente, pois os crimes começaram a
ocorrer em 1989 e, as investigações policiais apontavam que-existia um
grupo de pessoas envolvidas nos crimes, e somente agora, uma testemunha '
deixou de lado o medo e, encheu-se de coragem e, contou à polícia que viu
o elemento Césio Flávio Caldas Brandão. no dia 19.10.92, dia em que foi '
morta a vítima JAENES DA SILVA PESSOA, por volta das onze e trinta(11:30)
horas, daquele dia,saindo do pasto, com uma bicicleta e, em suas mãos por
tava um facão ensanguentado e, um pequeno saco plástico contendo um pequ
no volume, o que a deixou bastante assustada, tendo seguido o seu caminho
e, mais adiante encontrou-se com AMAILTON...

Em consequência do narrado pela testemunha, foram pre-
sas mais quatro(04) pessoas, as quais já tiveram suas custódias preventi-
vas decretadas por esta magistrada, cujo despacho, faço anexar ao presen-
te, para melhor subsediar essa Douta Câmara neste WRIT.

O tráfico de influência do acusado e de seus comparsas
Excelência é grande, o que impõe rigor na Justiça, para que esta enfim '
seja distribuída e, para comprovar o ora alegado, faço chegar às vossas '
mãos, cópias dos Ofícios nºs 010/93 e 011/93, de lavra desta signatária ,
onde foram solicitadas providências junto à Polícia Federal, uma vez que '
expediente encaminhado a esta magistrada, via Correio, solicitando infor-
mações com a finalidade de instruir Habeas Corpus, foi violada e, somente

cont./



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

continuação - 3

e, sômente entregue, pois nada de "interessante" foi achado.

Excelência, em que pese o interesse do Judiciário em querer cumprir os prazos processuais estabelecidos na lei substantiva, na prática há a incompatibilidade, dada as relevantes dificuldades que enfrenta a máquina judiciária.

In casu, o que deve ser levado em conta primordialmente, são os interesse da comunidade, a garantia da ordem social, que está em jôgo com a liberdade do paciente e, que se encontra muito acima dos interesses particulares do mesmo, face a sua periculosidade, entendimento este, também dos nossos Tribunais, consoante jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que assim já se manifestou: "...OS RELEVANTES INTERESSES DA SOCIEDADE IMPEDEM UMA APLICAÇÃO ABSOLUTAMENTE RIGOROSA DOS PRAZOS FIXADOS PELA LEI PROCESSUAL PARA A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS E DILIGÊNCIAS POSTERIORES À DENÚNCIA. ADMISSÍVEL É UMA DEMORA IMPOSTA PELO GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS DE RÉUS PRESOS, NO MESMO EXÍGUO ESPAÇO DE TEMPO..."(STF-HC N. 27.597 - Rel. Goulart Sobrinho. V. u. RF- 113/187).

Sendo o que se oferece no momento, renovo os protestos de consideração e apreço.

Dra. ELISABETE PEREIRA DE LIMA
Juíza de Direito, especialmente
designada pela Portaria nº 0454/93-GP

Exmo. Sr. Dr. Des.

ALMIR DE LIMA PEREIRA

MD. pRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS